

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA
SERVIDOR DA SECRETARIA DA FAZENDA
RESPONSÁVEL POR VISTORIAS PARA
DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS
TAXAS DE LICENÇA INICIAL PARA
LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E/ OU
VISTORIA ANUAL.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O servidor municipal, lotado na Secretaria da Fazenda, em atividade que desempenhe serviços de vistorias para definição da base de cálculo das taxas de licença inicial para localização, instalação e funcionamento, fiscalização e/ ou vistoria anual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.420,00 (Um mil quatrocentos e vinte reais).

§ 1.º - A gratificação mensal no valor de R\$ 1.420,00 (Um mil quatrocentos e vinte reais) será reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipal.

§ 2.º - O detentor da gratificação acima não fará jus a hora-extra.

§ 3.º - A gratificação integrará a remuneração das férias, caso o servidor esteja percebendo-a na época do gozo destas, e, caso não esteja percebendo, será calculada na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 4.º - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 5.º - Fica cancelada a percepção da gratificação prevista no *caput* do artigo 1.º desta Lei, quando o servidor efetivo, que desempenhe as atividades de vistoria de estabelecimentos, estiver afastado por mais de 15 dias de suas atividades, em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e se estiver afastado por qualquer período por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Gestante, Licença para Desempenho de Mandato Classista, e Licença para Concorrer a Cargo Eletivo.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
18 de março de 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa remunerar servidor que atue na área de vistorias para definição da base de cálculo das taxas de licença inicial para localização, instalação e funcionamento, fiscalização e/ ou vistoria anual.

O artigo 37, inciso XVIII, da Constituição Federal estabelece que a administração pública deva observar, entre outros princípios, a eficiência, e prevê a concessão de incentivos funcionais aos servidores com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

No contexto da administração fazendária de um município, a concessão de uma gratificação a servidores pode ser justificada com base na necessidade de reconhecer e incentivar o desempenho excepcional daqueles que atuam diretamente na arrecadação tributária, controle fiscal, e na gestão de receitas públicas. Esses servidores desempenham um papel essencial na garantia da eficiência da administração financeira municipal, assegurando o equilíbrio fiscal e a viabilidade de políticas públicas por meio da arrecadação de tributos.

A gratificação, fundamentada no citado dispositivo constitucional, tem como propósito:

1 - Aumentar a eficiência: estimular o servidor a adotar práticas mais ágeis, eficazes e inovadoras no cumprimento de suas funções, de modo a otimizar o processo de arrecadação e fiscalização tributária.

2 - Reconhecer o desempenho: premiar o servidor que demonstre um desempenho acima da média, seja por cumprimento de metas, aumento da arrecadação ou por sua contribuição em projetos estratégicos que impactem positivamente as finanças municipais.

3 - Atração e retenção de talentos: oferecer uma compensação adicional como forma de manter servidores qualificados e engajados no serviço público, prevenindo a perda de capital humano para o setor privado ou outros órgãos.

4 - Melhoria da qualidade dos serviços: a gratificação pode ser vinculada à melhoria na qualidade do atendimento ao contribuinte, maior transparência nas informações fiscais e eficiência no processo de fiscalização.

A fundamentação legal com base no artigo 37, XVIII, possibilita a criação de mecanismos de incentivo, desde que observados os limites orçamentários e critérios objetivos para a concessão, visando alinhar o interesse do servidor com os objetivos da administração pública, especialmente no que tange à eficiência na gestão dos recursos públicos municipais. Esclareço que o projeto está acompanhado da devida estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Considerando todo o exposto e tendo em vista os objetivos elencados, cria-se a Gratificação por Função no valor de R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais) mensais, ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado para exercer a função descrita no art. 1º, venho solicitar a apreciação e aprovação do referido projeto.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
18 de março de 2025

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal